

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 01/2024, constante aos autos sob SGD nº 2023/40311/017855, referente ao recurso interposto por GERUSA ZILIO PIOVESAN, face ao Auto de Infração nº 137941, processo administrativo nº 505-2019-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pela reforma das decisões da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª instância) e julgamento de 2ª instância, prolatado pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, mantendo o auto nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e art. 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08 e corrigindo o erro material da decisão de fls. 104/116 - CJAI, que embora tenha reconhecido em seus fundamentos o direito a conversão da multa, foi omissa em seu dispositivo, merecendo por essa razão acolhimento do pedido de conversão da multa imposta por prestação de serviços de prevenção, doação de bens melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos termos do art. 139 a 143 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 68, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 127315-2016, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 9/2023, constante nos autos sob SGD nº 2023/40311/008466, referente ao recurso interposto por TRANSPORTES DARMI, LTDA, face ao Auto de Infração nº 127315-2016, processo administrativo nº 3790-2018 - F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de análise do mérito, lhe dá parcial provimento para reformar o julgamento de 2ª instância, prolatado pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, mantendo o auto de infração minorando-lhe a multa anteriormente arbitrada no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 13.325,00 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais), nos termos do inciso V do art. 62, art. 64 e arts. 68, 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 138594-2016, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 3/2024, constante nos autos sob SGD nº 2023/40311/017215, referente ao recurso interposto por Diamante Agrícola S/A, face ao Auto de Infração nº 138594-2016, processo administrativo nº 4000-2016-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de análise do mérito, não lhe dá provimento para manter a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª instância) e julgamento de 2ª instância, prolatado pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 60 da Lei Federal 9.605/98 e arts. 66, 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 155337, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV do art. 1º e alínea "a" do inciso XII, art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 08/2024/COEMA-CTPAJ, constante nos autos sob SGD nº 2024/40311/010733, referente ao recurso interposto pelo recorrente FÁBIO PEREIRA DE SOUSA, em virtude do Auto de Infração nº 155337, que originou o processo administrativo nº 910-2018-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, CONHECIMENTO, uma vez observado o atendimento aos requisitos de admissibilidade recursal, e em sede de preliminares ao mérito, dar-lhes PROVIMENTO, declarando NULO todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 1743/2019, de 03 de dezembro de 2019 (fls. 157 a 161), inclusive, das decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º, da Lei Federal nº 9.605, de 1998 e do art. 129 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente